



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

06 MAR. 2017

REQUERIMENTO Nº 010/2017.

Sr. Presidente,

O Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**, com fundamento no do Art. 107, § 3º, Inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, após ouvido o Plenário, Órgão soberano entre nós, *REQUERER*, ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Botelho Luterbach, a seguinte informação:

De acordo com a Lei Municipal nº 1.181/2015 – que determina a instalação e regulamentação de placas que permitam o estacionamento pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos a clientes de farmácias e drogarias no Município de Duas Barras.

- por que somente Duas (2) farmácias de Duas barras foram contempladas com a Lei mencionada acima.

*Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.*

Duas Barras, 06 de março de 2017.

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Vereador Proponente